



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

- Gabinete da Prefeita -

LEI N° 584/2009

AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em 29/01/2009
ESTADANTE LUIZ

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, NA FORMA DE DESCONTOS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e, Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, autorizado a conceder incentivos na forma de descontos, para fins de melhorar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Maxaranguape/RN.

§ 1º. Para o recolhimento do IPTU relativo aos Exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, poderá ser concedido os incentivos de que trata o *caput* deste artigo, em percentual na ordem de até 30% (trinta por cento).

§ 2º. Para o recolhimento do IPTU antecipado relativo ao Exercício de 2009, poderá ser concedido os incentivos de que trata o *caput* deste artigo, na forma de descontos em percentual na ordem de até 15% (quinze por cento).

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JANEIRO DE 2009.

MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipal

1945
JAN 10 1945
1945





MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

- Gabinete da Prefeita -

AFIXADO PARA PUBLICAÇÃO
20/01/2009
FERNANDA FERREIRA

Sancionada Lei nº 584/2009
Em 29/01/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em 28/01/2009
Por todos os Vereadores
Presidente Uelton Silva
Maxaranguape em 28/01/2009
Du Dama
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 001/2009-GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, NA FORMA DE DESCONTOS PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e, Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, autorizado a conceder incentivos na forma descontos, para fins de melhorar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Maxaranguape/RN.

§1º. Para o recolhimento do IPTU relativo aos Exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, poderá ser concedido os incentivos de que trata o caput deste artigo, em percentual na ordem de até 30% (trinta por cento).

§2º. Para o recolhimento do IPTU antecipado relativo ao Exercício de 2009, poderá ser concedido os incentivos de que trata o caput deste artigo, na forma de descontos em percentual na ordem de até 15% (quinze por cento).

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JANEIRO DE 2009.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal